

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.586, DE 2023

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado MARCOS POLLON, insere novo inciso no artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o porte de arma de fogo aos conselheiros tutelares, durante a vigência do seu mandato.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a inovação legislativa proposta confere maior efetividade ao exercício de múnus público ensejador de riscos, mitigando consequências decorrentes de ameaças à integridade física dos conselheiros tutelares, no exercício do cargo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 4 9 3 0 9 6 0 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, cabe apontar que o projeto em exame dispõe sobre matéria relativa ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm, que está dentro da estrutura da Polícia Federal e, por conseguinte, contido no Ministério da Justiça. Sendo o tema reservado ao Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, "a" da Constituição Federal, a proposição se afigura flagrantemente inconstitucional.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 2.586, de 2023, prejudicados os outros aspectos a serem examinados neste parecer.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



* C D 2 2 3 4 9 3 0 9 6 0 8 0 0 *

